

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1851/2024.**

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2024.

Processo nº 0824497-34.2023.8.19.0002,  
ajuizado por [REDACTED] .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **4º Juizado Especial de Fazenda** Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **rivaroxabana 20mg, clopidogrel 75mg, metoprolol 25mg** (Quenzor®) e **sinvastatina 40mg**.

**I – RELATÓRIO**

1. Apensado aos autos, encontra-se **Parecer Técnico nº 1706/2023** (Num. 71023871), emitido em 3 de agosto de 2023, no qual foram prestados os esclarecimentos relativos aos medicamentos aqui pleiteados.
2. De acordo com novos documentos médicos da Secretaria Municipal de Saúde de Maricá (Num. 115271664 – pág. 1 a 3) emitidos em abril de 2024 por [REDACTED] e [REDACTED] encontra-se em acompanhamento com cardiologista devido a trombo em membros inferiores (**CID-10: I74.4**), com claudicação intermitente, estenose de artéria (**CID-10: I77.1**) e doença pelo vírus da imunodeficiência humana – HIV/Aids (**CID-10: B24**). Também foi informado o quadro de **dislipidemia** e **arritmia cardíaca**. Assim, tem necessidade de uso crônico de **rivaroxabana 20mg, clopidogrel 75mg, sinvastatina 40mg** e **metoprolol 25mg**.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1706/2023, emitido em 3 de agosto de 2023 (Num. 71023871).

**DO QUADRO CLÍNICO**

1. Em complemento ao PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1706/2023, emitido em 3 de agosto de 2023 (Num. 71023871):
2. A **dislipidemia** é definida como distúrbio que altera os níveis séricos dos lipídeos (gorduras). As alterações do perfil lipídico podem incluir colesterol total alto, triglicerídeos (TG) alto, colesterol de lipoproteína de alta densidade baixo (HDL-c) e níveis elevados de colesterol de lipoproteína de baixa densidade (LDL-c). Em consequência, a dislipidemia é considerada como um dos principais determinantes da ocorrência de doenças cardiovasculares (DCV) e cerebrovasculares. De acordo com o tipo de alteração dos níveis



séricos de lipídeos, a dislipidemia é classificada como: hipercolesterolemia isolada, hipertrigliceridemia isolada, hiperlipidemia mista e HDL-C baixo<sup>1</sup>.

2. **Arritmias cardíacas** são alterações elétricas que provocam modificações no ritmo das batidas do coração. Elas são de vários tipos: taquicardia, quando o coração bate rápido demais; bradicardia, quando as batidas são muito lentas, e casos em que o coração pulsa com irregularidade (descompasso), sendo sua pior consequência a morte súbita cardíaca (MSC)<sup>2</sup>.

## **DO PLEITO**

Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1706/2023, emitido em 3 de agosto de 2023 (Num. 71023871).

## **III – CONCLUSÃO**

1. De acordo com o teor conclusivo do **Parecer Técnico nº 1706/2023**, este Núcleo informou que os medicamentos **clopidogrel 75mg** e **sinvastatina 40mg** estão indicados no tratamento da Autora, bem como solicitou novo laudo que trouxesse quadro clínico que justifique o uso dos pleitos **rivaroxabana 20mg** e **metoprolol 25mg** (Quenzor®).

2. Em atendimento à referida solicitação, o médico assistente informou que a Requerente está em acompanhamento por trombo em membros inferiores, estenose de artéria, além de dislipidemia e arritmia cardíaca (*vide relatório*). Dessa forma, os medicamentos **rivaroxabana 20mg** e **metoprolol 25mg** (Quenzor®) apresentam indicação clínica em seu tratamento.

3. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, informa-se:

- **Sinvastatina 40mg** financiamento sob a responsabilidade dos três entes federados (financiamento tripartite) e pertencem ao **grupo 3** de financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica. Sendo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaboraí por intermédio da Atenção Básica, conforme REMUME-2022. Para ter acesso a esse medicamento, a representante legal do Autor deverá dirigir-se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, com receituário apropriado<sup>3,4</sup>.
- **Rivaroxabana 20mg** não integra uma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) dispensados pelo SUS, não cabendo seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

<sup>1</sup> Dislipidemia. ANVISA- outubro 2011. Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/regulamentacao/boletim-saude-e-economia-no-6.pdf>>. Acesso em: 22 mai. 2024

<sup>2</sup> Sociedade Brasileira de Arritmias Cardíacas. Arritmias Cardíacas e Morte Súbita. Disponível em: <[https://sobrac.org/publico-geral/?page\\_id=6](https://sobrac.org/publico-geral/?page_id=6)>. Acesso em: 22 mai. 2024

<sup>3</sup> O Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) destina-se à aquisição de medicamentos (anexo I da Rename) e insumos (anexo IV da Rename) no âmbito da Atenção Básica à saúde. O financiamento desse componente é de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MS/GM nº 1.555, de 30 de julho de 2013).

<sup>4</sup> A execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no Estado do Rio de Janeiro é descentralizada para os Municípios, os quais são responsáveis pela a seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente (Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019).

- **Succinato de metoprolol 25mg** (comprimido de liberação prolongada) está listado no Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), o qual se destina à aquisição de medicamentos/insumos no âmbito da atenção básica e cujo financiamento é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS. Contudo, verifica-se que a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) do Município de Maricá, publicada em 2022, não contemplou o referido medicamento para o atendimento no âmbito da atenção básica
- **Clopidogrel 75mg** pertence ao **grupo 2** de financiamento do CEAF<sup>5</sup> é fornecido pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ) aos pacientes que perfazem os critérios do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) das Síndromes Coronarianas Agudas (Portaria nº 2994, de 13 de dezembro de 2011).
  - ✓ Entretanto, com base nos documentos médicos, a situação clínica da Autora difere daquela para a qual o medicamento é fornecido no SUS, tornando **inviável** seu acesso por via administrativa.

4. Em alternativa ao anticoagulante oral pleiteado **rivaroxabana**, a SMS/Maricá fornece por meio da **atenção básica**: varfarina 1mg e 5mg (comprimido). Recomenda-se avaliação médica acerca da possibilidade de uso do medicamento padronizado para o tratamento e prevenção de eventos tromboembólicos.

5. Para ter acesso aos medicamentos fornecidos no âmbito da atenção básica, a Demandante deverá comparecer a uma unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando receituário atualizado.

**É o parecer.**

**Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO**

Farmacêutico

CRF-RJ 15023

ID: 50032216

**MILENA BARCELOS DA SILVA**

Farmacêutica

CRF- RJ 9714

ID. 4391185-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

<sup>5</sup> Grupo 2 - medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal pelo financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.